

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de uma identidade visual para o turismo da cidade de Urubici, e a Marca Turística do Município, abrangendo Guide de posicionamento digital; Guide de posicionamento offline; Manual de identidade visual; Apresentação do projeto; Painel semântico; Identidade visual (logotipo, paleta de cores, grafismos, moodboard, entre outros); Logotipo animado (motion design); Desdobramento de peças em três idiomas: português, inglês e espanhol.

1.2. A presente contratação será realizada através de **dispensa de licitação**, a contratação desses serviços encontra-se amparado nos artigos 75, inciso "II", da Lei nº 14.133/2021.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: ICPE Consultoria e Assessoria LTDA

Inscrição no CNPJ: 33.993.144/00001-45

Endereço: R JOSÉ MARIA DA LUZ, 475, JOSE MENDES, FLORIANÓPOLIS / SC, CEP 88021-000

Contato: 48 99663-7560 (Jonathan Andrade)

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Cumprimento de Todos os Requisitos de Habilitação

O proponente selecionado preenche integralmente os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, conforme estabelecido na Lei de Licitações nº 14.133/2021. A documentação apresentada foi analisada e validada pelos responsáveis técnicos, atestando a regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da empresa. De acordo com o Art. 48 da referida lei, o cumprimento das condições de habilitação garante a idoneidade do proponente e a adequação à execução do objeto contratual, assegurando a conformidade com os requisitos legais e regulamentares.

3.2. Apresentação da Proposta de Menor Preço, Respeitando o Princípio da Economicidade

A proposta apresentada pelo proponente selecionado foi a de menor preço entre os orçamentos obtidos, o que demonstra sua aderência ao princípio da economicidade previsto no Art. 3º da Lei nº 14.133/2021. Este princípio visa à obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade do serviço, que é um fator essencial para o êxito do projeto. A escolha pela proposta de menor preço também está alinhada com o Art. 62 da referida lei, que determina que o critério de julgamento de propostas seja, entre outros, o menor preço, garantindo a

eficiência e a racionalidade na gestão dos recursos públicos.

3.3. Credibilidade e Experiência no Ramo de Comunicação Política e Institucional

Os fornecedores solicitados para o serviço, incluindo o proponente selecionado, possuem vínculo direto ou indireto com o COMPOL (Maior comitê de comunicação política e institucional do Brasil), o que confere à empresa ampla credibilidade e reconhecimento no ramo da comunicação política e institucional. A experiência consolidada da empresa no setor é um fator crucial para assegurar a qualidade técnica do trabalho a ser realizado, além de atender aos parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no Art. 6º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que define a obrigatoriedade de estudos técnicos para embasar a contratação pública. A atuação anterior da empresa em projetos similares oferece a garantia da adequação do serviço às necessidades do município de Urubici.

3.4. Adequação ao Objeto e Especificações Técnicas do Estudo Técnico Preliminar

O proponente selecionado demonstrou capacidade técnica para atender ao objeto da contratação, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo município. A análise do ETP, prevista no Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, foi realizada para garantir que a proposta apresentada pela empresa estivesse em consonância com as exigências do projeto, garantindo a eficácia dos resultados e a otimização dos recursos públicos. A adequação ao ETP é fundamental para que o produto final, a identidade visual do turismo de Urubici, atenda às expectativas da Administração e seja bem recebido pelo público-alvo.

3.5. Experiência Comprovada em Projetos Semelhantes

A empresa selecionada possui um histórico comprovado de execução de projetos de comunicação visual e branding para outros municípios e entidades, com resultados positivos e reconhecidos no setor. De acordo com o Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a contratação direta para casos de notória especialização, a experiência da empresa no ramo de branding institucional e turístico torna-a especialmente capacitada para a execução do serviço, assegurando que o projeto será realizado com excelência técnica, dentro dos prazos e com a qualidade exigida.

3.6. Atendimento aos Prazos Estipulados e Urgência no Projeto

A necessidade de implementação imediata do branding turístico de Urubici, devido ao curto prazo até o início da temporada de inverno, foi uma das variáveis analisadas para a escolha do proponente. O proponente selecionado demonstrou plena capacidade de atender aos prazos estipulados pelo município, conforme cronograma pré-estabelecido. A urgência do projeto, que deve ser executado rapidamente para aproveitar a alta temporada de turismo, justifica a escolha de uma empresa com a agilidade necessária para concluir o trabalho dentro do prazo, conforme previsto no Art. 75 da Lei nº



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

14.133/2021, que trata da execução do contrato dentro dos prazos e condições acordadas.

3.7. Garantia de Qualidade e Monitoramento da Execução do Serviço:

O proponente apresentou um plano de acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços, garantindo a entrega de um produto final que atenda às expectativas da Administração Pública e ao interesse público. Segundo o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade do contratado quanto à qualidade e conformidade do serviço, a empresa comprometeu-se a cumprir os requisitos de qualidade durante todas as fases da execução do contrato, incluindo a revisão e ajustes conforme necessário, assegurando a adequação do produto final às necessidades do município.

Urubici, 28 de março de 2025.

FABRICIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO